



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Altera a Lei nº 2.838, de 14 de novembro de 2003, que
“Dispõe sobre a regulamentação para registro e
funcionamento de estabelecimentos hoteleiros no
Município de Foz do Iguaçu - PR”.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 6º da Lei nº 2.838, de 14 de novembro de 2003,
que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

I - certificado de conclusão de curso superior de Turismo e/ou Hotelaria e/ou
Administração, com registro no respectivo conselho de classe;

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2023.


Kalito Stoeckl
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto apresenta as modificações propostas baseando-se na Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador, e dá outras providências”, segundo a qual:

“Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.”

Sendo assim, o Administrador tem total condições de atuar na empresa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

21/02/2003 13:38

Lei Ordinária 2838/2003 de Foz do Iguaçu PR

Art. 6º A capacidade técnica de um dos sócios que atue na empresa ou do administrador contratado, se dará mediante a comprovação de um dos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão de curso superior de turismo e/ou hotelaria;

II - comprovante, através de registro em carteira profissional, de experiência mínima de três anos em cargo de direção ou função de gerência ou chefia administrativa, operacional ou comercial em estabelecimentos hoteleiros ou similares, devidamente registrados junto à EMBRATUR;

III - comprovante, através de contrato social, de experiência mínima de três anos como sócio proprietário de estabelecimento hoteleiro ou similar, devidamente registrado junto à EMBRATUR.